



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51  
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 02 DE MARÇO DE 2026

**APROVADO**

**PUBLICADO**

Em

03 / 03 / 26

Blazeira

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA/MG, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 44, incisos III, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Pedro Teixeira/MG fica fixado no valor de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais) mensais, nos termos da Emenda Constitucional nº 120.

**Art. 2º.** O pagamento do piso salarial de que trata esta Lei observará o repasse da assistência financeira complementar da União, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 120.

§ 1º A União é responsável pelo repasse dos recursos destinados ao custeio do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º O Município complementarará os valores eventualmente necessários ao integral cumprimento do piso salarial profissional, nos termos da legislação vigente.

RECEBI EM  
02 / 03 / 26  
Blazeira



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Teixeira, 02 de março de 2026

*Reinaldo Manoel de Oliveira*

**Reinaldo Manoel de Oliveira**

Prefeito Municipal

**APROVADO**



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000  
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51  
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 07 DE 02 DE MARÇO DE 2026

Senhor Presidente,  
Marcelo Aparecido Gomes,  
Nobres vereadores,

**APROVADO**

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a adequação do piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Pedro Teixeira/MG, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120.

A referida Emenda Constitucional fixou o piso salarial nacional da categoria, cabendo aos Municípios proceder à devida adequação legislativa, observando o valor repassado pela União a título de assistência financeira complementar.

O valor atualizado do piso corresponde a R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), sendo necessária a presente atualização legislativa para assegurar o cumprimento da norma constitucional.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar pelos nobres Vereadores.

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Pedro Teixeira, 02 de março de 2026

**Reinaldo Manoel de Oliveira**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**

**Avaliação dos Gastos com Pessoal em 06/02/2026**

**DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL EM 31/12/2025**

Gasto anual obtido até o mês de dezembro/2025	11.429.600,63
Receita Corrente Líquida até o mês de dezembro/2025	27.164.575,14
Percentual de gasto no período	42,08%

<b>Composição dos Gastos com Pessoal</b>	
Mês de referência dos gastos com pessoal (média ago, set e out/2025)	915.451,16
<b>Total mensal da folha de pagamento dos servidores na ativa, antes da Prev. Social</b>	<b>777.763,07</b>
<i>Servidores Efetivos, Contratados e Comissionados</i>	346.206,62
<i>Aposentados, Pensionistas e Inativos Servidores Efetivos</i>	22.729,26
<i>Servidores com formação de Magistério</i>	169.110,26
<i>Servidores com vencimento do Salário Mínimo</i>	188.240,44
<i>Aposentados, Pensionistas e Inativos Serv. com vencimento do Salário Mínimo</i>	6.072,00
<i>Servidores Agentes de Saúde</i>	24.358,66
<i>Agentes Políticos</i>	49.847,09
Total mensal da folha de pagamento dos servidores na ativa, com a Prev.Social (14%)	886.649,90
Total mensal da folha de pagamento base para os Serv. Aposent., Pension. e Inativos	28.801,26
<b>Média de referência dos gastos com pessoal</b>	<b>915.451,16</b>
Reoneração da Folha de Pagamento - Diferença Previdência Social (4%)	31.110,52
<b>Total mensal dos gastos projetados</b>	<b>946.561,68</b>
<b>Total anual dos gastos projetados</b>	<b>12.305.301,83</b>

<b>Revisão dos Vencimentos:</b>			
Servidores Efetivos, Contratados e Comissionados	IPCA-Dez/2025	4,26%	14.748,40
Aposentados, Pensionistas e Inativos Serv. Efetivos	IPCA-Dez/2025	4,26%	968,27
Servidores com formação de Magistério	Piso Magistério/2026	5,40%	10.923,89
Servidores com vencimento do Salário Mín.	Sal. Mínimo	6,785%	12.772,58
Aposen, Pension. e inativos Serv.com venc.do SM	Sal. Mínimo	6,785%	412,00
Servidores Agentes de Saúde	2 Sal. Mínimo	6,785%	1.652,79
Agentes Políticos - diferenças	Fixado por lei - INPC 2025	3,90%	1.944,04
<b>Soma das Correções mensais</b>			<b>43.421,97</b>
Previdência Social sobre as correções mensais (18%)			7.567,51
<b>Total do custo mensal da revisão dos vencimentos</b>			<b>50.989,47</b>
<b>Total do custo anual da revisão dos vencimentos</b>			<b>662.863,16</b>

<b>Projeção dos gastos com pessoal para um ano</b>	<b>12.968.164,99</b>
--	----------------------

<b>Previsão da Receita Corrente Líquida para 2026 = RCL até dezembro/2025 mais o valor referente à aplicação do IPCA 2025 (4,26%)</b>	<b>28.321.786,04</b>
---	----------------------

<b>Percentual de gastos projetado para um ano</b>	<b>45,79%</b>
<b>A projeção a ser considerada é da linha 127 com gasto previstos para 2028</b>	<b>47,34%</b>

<b>LIMITES:</b>	
Limite Prudencial da Lei Responsabilidade Fiscal (Lei nº101/2000)	51,30%
Limite Constitucional da Lei Responsabilidade Fiscal (Lei nº101/2000)	54,00%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

<b>DESCRIÇÃO DA DESPESA</b>
Revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

**APROVADO**

<b>DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL EM 31/12/2025</b>	
Gasto anual obtido até o mês de dezembro/2025	11.429.600,63
Receita Corrente Líquida até o mês de dezembro/2025	27.164.575,14
Percentual de gasto no Período	42,08%

<b>Relatório Focus Pesquisa do Banco Central do Brasil em 30/01/2026</b>			
<b>IPCA</b>			
2025	2026	2027	2028
4,26%	3,99%	3,80%	3,50%
Realizado	Previsão	Previsão	Previsão

<b>DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DO PROJETO DE LEI - PREVISÃO</b>	
Custo mensal da despesa criada com a revisão dos vencimentos	50.989,47
Custo anual da despesa criada, com 13ª e 1/3 férias	662.863,16
Previsão da Receita Corrente Líquida para 2026 = RCL até dezembro/2025 mais o valor referente à aplicação do IPCA 2025 (4,26%)	28.321.786,04
Custo em percentual da despesa com pessoal em relação a RCL	2,34%

<b>DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL PROJETADOS PARA UM ANO</b>	
Gastos com Pessoal previstos após a aprovação dos Projetos de Lei	12.968.164,99
Previsão da Receita Corrente Líquida para 2026 = RCL até dezembro/2025 mais o valor referente à aplicação do IPCA 2025 (4,26%)	28.321.786,04
Percentual de gastos com Pessoal anual projetado	45,79%

O impacto sobre a Receita Corrente Líquida prevista para um ano será de	2,34%
O que projeta o gasto anual com pessoal de	45,79%

<b>PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO - Em valores para Janeiro de 2026</b>			
MÊS	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
JANEIRO	50.989,47	54.821,38	56.904,59
FEVEREIRO	50.989,47	54.821,38	56.904,59
MARÇO	50.989,47	54.821,38	56.904,59
ABRIL	50.989,47	54.821,38	56.904,59
MAIO	50.989,47	54.821,38	56.904,59
JUNHO	50.989,47	54.821,38	56.904,59
JULHO	50.989,47	54.821,38	56.904,59
AGOSTO	50.989,47	54.821,38	56.904,59
SETEMBRO	50.989,47	54.821,38	56.904,59

**APROVADO**

OUTUBRO	50.989,47	54.821,38	56.904,59
NOVEMBRO	50.989,47	54.821,38	56.904,59
DEZEMBRO	50.989,47	54.821,38	56.904,59
13º Salário	50.989,47	54.821,38	56.904,59
Soma	662.863,16	712.677,88	739.759,64

Os custos acima se referem ao pagamento da revisão dos vencimentos dos servidores. Os valores para 2026 estão no relatório. Os valores para 2027 e 2028 foram corrigidos com base no Relatório de previsão do IPCA da Pesquisa Focus Relatório de Mercado - Mediana/Agregada, do Banco Central do Brasil, em 30/01/2026 sendo 3,99% a previsão de inflação para 2026 aplicável em 2027 e 3,8% a inflação para 2027 aplicável em 2028.

**Art. 16, § 2º, Lei Complementar nº 101/2000, PREMISSAS E METODOLOGIA**

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

**PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O TRIÊNIO 2026/2028**

Exercício de 2026	Exercício de 2027	Exercício de 2028
RCL prevista para 2026 = RCL de 2025 + 4,26% referente ao IPCA 2025	RCL/2027 = RCL do Exercício de 2026 + 3,99% referente a Previsão da Inflação IPCA Exercício de 2026 Pesquisa Focus	RCL/2028 = RCL do Exercício de 2027 + 3,8% referente a Previsão da Inflação IPCA Exercício de 2027 Pesquisa Focus
28.321.786,04	29.451.825,30	30.570.994,67

**Cálculo da Previsão da Receita Corrente Líquida para 2026**

RCL 2025		27.164.575,14
IPCA realizado em 2025	4,26%	1.157.210,90
<b>Receita Corrente Líquida Prevista para 2026</b>		<b>28.321.786,04</b>

Para a Receita Corrente Líquida de 2026 foi utilizado o valor de Receita Corrente Líquida (RCL) de 2025 mais o valor referente à aplicação do IPCA 2025.

**PREVISÃO DA DESPESA COM PESSOAL PARA O TRIÊNIO 2026/2028**

Exercício de 2026	Exercício de 2027	Exercício de 2028
Despesas Previstas para 2026 conforme Projeção de Pessoal	Despesa com pessoal 2026 + 3,99% de previsão do IPCA da Pesquisa Focus + 4% de obrigação patronal	Despesa com pessoal 2027 + 3,8% de previsão do IPCA da Pesquisa Focus
12.968.164,99	13.942.733,58	14.472.557,45
45,79%	47,34%	47,34%

**TIPO DE DESPESA**

**APROVADO**

x	Despesa Obrigatória de Caráter Continuada
---	---

	Aperfeiçoamento de Ação Governamental
--	---------------------------------------

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NAS DOTAÇÕES
Pagamento da revisão geral anual para servidores do município.

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	
x	Os recursos estão previstos no fluxo de caixa do Tesouro Municipal, Educação e Fundo Municipal da Saúde.

Disponibilidade de Recursos Ordinários, Educação e Saúde em 31/12/2025	R\$
2.474.213,48	

FONTES DE RECURSOS			
x	TESOURO MUNICIPAL		CONVÊNIO
x	FUNDO MUNICIPAL	x	FUNDEB

<b>Dotações Orçamentárias e Saldos:</b>	<b>Dotações da Prefeitura</b>	
	3.1.90.01.00.2.03.01.09.272.0002.9.0102	401.500,00
	3.1.90.03.00.2.03.01.09.272.0002.9.0102	42.500,00
	3.1.90.04.00.2.02.01.04.122.0002.2.0008	210.000,00
	3.1.90.04.00.2.02.02.13.392.0005.2.0027	20.000,00
	3.1.90.04.00.2.04.01.12.122.0002.2.0016	210.000,00
	3.1.90.04.00.2.04.01.12.361.0003.2.0017	218.000,00
	3.1.90.04.00.2.04.01.12.361.0003.2.0019	460.000,00
	3.1.90.04.00.2.04.01.12.361.0003.2.0019	500.000,00
	3.1.90.04.00.2.04.01.12.365.0003.2.0109	70.000,00
	3.1.90.04.00.2.05.01.10.122.0002.2.0030	91.000,00
	3.1.90.04.00.2.05.02.10.301.0006.2.0035	1.202.449,60
	3.1.90.04.00.2.05.02.10.301.0006.2.0035	196.749,31
	3.1.90.04.00.2.05.02.10.301.0006.2.0035	178.753,09
	3.1.90.04.00.2.05.02.10.301.0006.2.0035	60.000,00
	3.1.90.04.00.2.05.02.10.301.0006.2.0035	562.048,00
	3.1.90.04.00.2.05.02.10.303.0006.2.0045	131.400,00
	3.1.90.04.00.2.05.02.10.304.0006.2.0043	21.000,00
	3.1.90.04.00.2.05.02.10.305.0006.2.0044	6.418,09
	3.1.90.04.00.2.05.02.10.305.0006.2.0044	41.246,91
	3.1.90.04.00.2.06.01.20.606.0008.2.0048	193.000,00
	3.1.90.04.00.2.06.03.17.512.0007.2.0033	30.000,00
	3.1.90.04.00.2.06.03.17.512.0007.2.0034	94.700,00
	3.1.90.04.00.2.07.02.08.244.0010.2.0058	12.400,00
	3.1.90.04.00.2.07.02.08.244.0010.2.0058	164.100,00
	3.1.90.04.00.2.08.01.15.451.0009.2.0129	625.000,00
	3.1.90.04.00.2.08.02.26.782.0009.2.0065	241.500,00
	3.1.90.11.00.2.01.01.04.122.0002.2.0006	287.000,00
	3.1.90.11.00.2.02.01.04.122.0002.2.0008	475.000,00
	3.1.90.11.00.2.02.01.08.243.0010.2.0062	112.400,00

**APROVADO**

3.1.90.11.00.2.02.03.24.722.0005.2.0028	23.500,00
3.1.90.11.00.2.03.01.04.123.0002.2.0015	55.600,00
3.1.90.11.00.2.04.01.12.122.0002.2.0016	110.000,00
3.1.90.11.00.2.04.01.12.361.0003.2.0017	218.000,00
3.1.90.11.00.2.04.01.12.361.0003.2.0019	419.586,26
3.1.90.11.00.2.04.01.12.361.0003.2.0019	1.027.261,00
3.1.90.11.00.2.04.01.12.365.0003.2.0022	70.000,00
3.1.90.11.00.2.04.01.12.365.0003.2.0109	30.000,00
3.1.90.11.00.2.05.01.10.122.0002.2.0030	275.000,00
3.1.90.11.00.2.05.02.10.301.0006.2.0035	50.000,00
3.1.90.11.00.2.05.02.10.301.0006.2.0035	787.778,31
3.1.90.11.00.2.05.02.10.301.0006.2.0035	62.221,69
3.1.90.11.00.2.05.02.10.304.0006.2.0043	50.000,00
3.1.90.11.00.2.05.02.10.305.0006.2.0044	48.624,00
3.1.90.11.00.2.06.01.20.122.0002.2.0046	84.000,00
3.1.90.11.00.2.06.01.20.606.0008.2.0048	66.500,00
3.1.90.11.00.2.06.03.17.512.0007.2.0033	65.000,00
3.1.90.11.00.2.06.03.17.512.0007.2.0034	220.000,00
3.1.90.11.00.2.07.01.08.122.0002.2.0171	60.000,00
3.1.90.11.00.2.07.02.08.122.0010.2.0056	70.000,00
3.1.90.11.00.2.07.02.08.244.0010.2.0058	25.500,00
3.1.90.11.00.2.08.01.15.122.0002.2.0063	310.000,00
3.1.90.11.00.2.08.01.15.451.0009.2.0129	144.500,00
3.1.90.13.00.2.03.01.09.271.0002.2.0013	330.000,00
3.1.90.13.00.2.04.01.12.122.0002.2.0016	17.000,00
3.1.90.13.00.2.04.01.12.361.0003.2.0017	48.000,00
3.1.90.13.00.2.04.01.12.361.0003.2.0019	130.000,00
3.1.90.13.00.2.04.01.12.361.0003.2.0019	105.000,00
3.1.90.13.00.2.04.01.12.365.0003.2.0022	15.000,00
3.1.90.13.00.2.05.01.10.122.0002.2.0030	42.000,00
3.1.90.13.00.2.05.02.10.301.0006.2.0035	125.000,00
3.1.90.13.00.2.05.02.10.304.0006.2.0043	12.500,00
3.1.90.13.00.2.05.02.10.305.0006.2.0044	5.775,00
3.1.90.16.00.2.04.01.12.122.0002.2.0016	300,00
3.1.90.16.00.2.04.01.12.361.0003.2.0017	23.000,00
3.1.90.16.00.2.04.01.12.361.0003.2.0019	2.000,00
3.1.90.16.00.2.04.01.12.361.0003.2.0019	2.000,00
3.1.90.16.00.2.05.02.10.301.0006.2.0035	30.000,00
3.1.90.16.00.2.06.01.20.122.0002.2.0046	500,00
3.1.90.16.00.2.06.03.17.512.0007.2.0033	8.000,00
3.1.90.16.00.2.06.03.17.512.0007.2.0034	6.816,00
3.1.90.16.00.2.08.01.15.451.0009.2.0129	9.900,00
3.1.90.91.00.2.03.01.28.846.0002.9.0082	80.000,00
3.1.90.94.00.2.02.01.04.122.0002.2.0008	15.000,00
3.1.90.94.00.2.02.01.08.243.0010.2.0062	5.000,00
3.1.90.94.00.2.03.01.04.123.0002.2.0015	5.000,00
3.1.90.94.00.2.04.01.12.122.0002.2.0016	12.000,00
3.1.90.94.00.2.04.01.12.361.0003.2.0017	5.000,00
3.1.90.94.00.2.04.01.12.361.0003.2.0019	15.000,00
3.1.90.94.00.2.05.01.10.122.0002.2.0030	15.000,00
3.1.90.94.00.2.05.02.10.301.0006.2.0035	20.000,00
3.1.90.94.00.2.05.02.10.303.0006.2.0045	5.000,00
3.1.90.94.00.2.05.02.10.304.0006.2.0043	3.000,00
3.1.90.94.00.2.05.02.10.305.0006.2.0044	2.500,00
3.1.90.94.00.2.06.01.20.122.0002.2.0046	2.000,00
3.1.90.94.00.2.06.01.20.606.0008.2.0048	3.000,00
3.1.90.94.00.2.06.03.17.512.0007.2.0033	3.000,00
3.1.90.94.00.2.06.03.17.512.0007.2.0034	4.500,00

**APROVADO**

3.1.90.94.00.2.07.02.08.122.0010.2.0056	5.000,00
3.1.90.94.00.2.07.02.08.244.0010.2.0058	2.500,00
3.1.90.94.00.2.08.01.15.122.0002.2.0063	10.000,00
3.1.90.94.00.2.08.01.15.451.0009.2.0129	5.000,00
3.1.90.94.00.2.08.02.26.782.0009.2.0065	5.000,00

**Art. 16, Inciso I e II, §1º, Lei Complementar nº 101/2000**

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, concernente ao art. 16, Inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado ocorrerão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual, que com a abertura de créditos adicionais, se necessário, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para absorver os empenhos neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

**Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000**

Declaramos a existência de recursos orçamentários, conforme Lei Orçamentária do exercício de 2026 e compromisso de alocação dos recursos nos orçamentos de 2027 e 2028.

**ASSINATURAS**

Em 02/03/2026

*Glaucio Jerônimo Barros*

Tesoureiro

Em 02/03/2026

RAPHAEL NEVES  
HALLACK:0156340  
7639

Assinado de forma digital por  
RAPHAEL NEVES  
HALLACK:01563407639  
Dados: 2026.02.09 17:14:59  
-03'00'

Contador

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*Renato dos Santos de Oliveira*

Prefeito Municipal

**APROVADO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº005/2026

### PROJETO DE LEI Nº 007/2026

**APROVADO**

#### 1 - RELATÓRIO:

As Comissões de Legislação, Justiça e de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas se reúnem para análise do Projeto de Lei nº 007/2026, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias no município.

A justificativa apresentada pelo Executivo destaca que o referido valor de reajuste foi determinado pela emenda constitucional nº120/2022, portanto, se fazendo necessária a devida atualização.

#### 2 – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) aos parâmetros estabelecidos pela legislação federal, garantindo a esses profissionais remuneração mínima compatível com a relevância das funções que desempenham no âmbito da saúde pública.

A matéria encontra amparo na Emenda Constitucional nº 120/2022, que alterou o art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelecendo que o piso salarial dessas categorias será fixado nacionalmente, cabendo aos entes federativos observar tal parâmetro na definição da remuneração dos servidores ocupantes dessas funções.

Nesse contexto, a iniciativa legislativa é legítima e adequada, uma vez que compete ao Poder Executivo Municipal propor alterações na estrutura remuneratória dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

servidores públicos municipais, em observância ao princípio da iniciativa reservada para matérias que tratam de regime jurídico e remuneração de servidores.

Importa destacar que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias desempenham papel essencial na execução das políticas públicas de saúde, atuando diretamente nas comunidades, especialmente nas atividades de promoção da saúde, prevenção de doenças e controle de endemias, constituindo importante elo entre a população e os serviços do Sistema Único de Saúde.

Assim, a atualização do piso salarial dessas categorias representa não apenas o cumprimento de uma determinação constitucional, mas também o reconhecimento da relevância social e sanitária das atividades desempenhadas por esses profissionais, contribuindo para a valorização do serviço público e para o fortalecimento das ações de saúde preventiva no município.

No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, verifica-se que a proposta observa os limites legais de despesa com pessoal, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando responsabilidade na gestão fiscal e respeito às normas que regem a administração pública.

Dessa forma, sob os aspectos jurídico, constitucional, regimental e financeiro, não se vislumbra qualquer impedimento à tramitação e aprovação da matéria.

### 3 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Após a análise do Projeto de Lei nº 007/2026 e de sua respectiva justificativa, as Comissões de Legislação, Justiça e de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas concluem que a proposição está em conformidade com a legislação vigente, atendendo aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequada técnica legislativa.

**APROVADO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: [secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

Nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as Comissões manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do referido Projeto de Lei, por entenderem que a medida se mostra legal, necessária e alinhada ao interesse público.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de março de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB

Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB

Relator comissão de legislação e justiça

ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD

Membro comissão de legislação e justiça

CARLOS DONIZETE DA SILVA - MDB

Presidente da comissão de orçamento,  
finanças e tomada de contas

CHARLES RAUL CARDOSO – MDB

Relator da comissão de orçamento,  
finanças e tomada de contas

ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD

Membro da comissão de orçamento,  
finanças e tomada de contas

**APROVADO**